



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



Lei nº. 760 de 23 de fevereiro de 2006

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Pedrinópolis e dá outras Providências.

O povo do Município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Pedrinópolis, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Pedrinópolis, através de Comissão Específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade pedrinopolense o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis - MG, 23 de fevereiro de 2006


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal



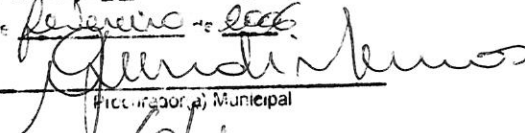
CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei 760/06, foi

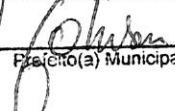
publicada no Diário de Notícias

nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Em 23 de fevereiro de 2006.


Secretário(a) Municipal

Visto:


Prefeito(a) Municipal